

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/128/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 023/2021.

Tarumã, 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 023/2021 de 30 de abril, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 023/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE COMPUTADORES AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Protocolo GERAL 353
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 03/05/2021 10:59

PROTÓCOLO GERAL 35J
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP
DATA: 03/05/2021 10:59

PROJETO DE LEI Nº. 023/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE COMPUTADORES AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Financiamento de Computadores aos profissionais efetivos da educação básica do Município de Tarumã, definidos pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fim de aparelhar os professores, gestores e profissionais nas atividades remotas, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O Programa de Financiamento de Computadores consiste na disponibilização de valor financeiro ao profissional efetivo da educação básica para aquisição de computador.

Art. 2º. - A concessão do financiamento se dará mediante requerimento eletrônico direcionado à UGB – Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, com o orçamento do computador a ser adquirido.

Parágrafo único. É requisito essencial para a concessão do financiamento, a assinatura do servidor ao Termo de Adesão do Programa de Financiamento de Computadores, o qual constará as obrigações constantes no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º. - De posse do numerário, o servidor possuirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Nota Fiscal de compra à vista e prova de quitação do produto, junto à UGB-Recursos Humanos, podendo ser prorrogável por iguais períodos mediante justificativa.

Art. 4º. - O teto do valor financeiro a ser disponibilizado a cada profissional, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em única vez.

Art. 5º. - A quitação do valor financiado poderá ser em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, mediante desconto em folha de pagamento no mês seguinte ao da concessão.

Art. 6º. - O servidor público municipal efetivo que aderir ao Programa de Financiamento de Computadores, deverá:

- I – aplicar o recurso integral para aquisição do equipamento;
- II – comprovar a aquisição do equipamento por meio de Nota Fiscal e prova de quitação;

III – quitar a dívida em caso de demissão, exoneração ou licenciamento para tratar de interesse particular;

IV – utilizar o equipamento preferencialmente nas atividades profissionais remotas;

V – estar ciente de que estará sujeito ao processo administrativo disciplinar em caso de desvio de finalidade do recurso.

Art. 7º. - O servidor público municipal efetivo deverá efetivar a prestação de contas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do produto.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício anterior para custear o Programa de Financiamento de Computadores, não atraindo as vedações do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 9º. - O profissional que vier a ser demitido, exonerado ou licenciado para tratamento de interesse particular, terá que efetuar a quitação de todo o seu débito com o erário público.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 30 de Abril de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 023/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE COMPUTADORES AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Diante da situação pandêmica que vivemos, exigiu muita resiliência pelos profissionais da educação na execução das suas atividades e aulas para garantir o ensino aos alunos, assim, sensibilizados pela situação que se apresenta, propomos o presente projeto de lei para a criação de um Programa para financiamento de computadores a esta classe.

O Programa de Financiamento de Computadores aos profissionais da educação básica visa um melhor aparelhamento a fim de que possamos proporcionar maior qualidade no ensino e conseqüentemente evolução do conhecimento dos alunos.

Os recursos financeiros para atendimento desta demanda serão oriundos do superávit financeiro do exercício de 2020, haja vista que diante do levantamento de dados dos profissionais da educação, a expectativa de adesão ao programa são de 100 (cem) profissionais.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F147-8888-50CC-440B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 03/05/2021 07:06:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F147-8888-50CC-440B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81AD-18DB-87D6-3824

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 03/05/2021 07:06:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/81AD-18DB-87D6-3824>